



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Pedagógico Meire Viana		
EMENTA: Recredencia o Instituto Pedagógico Meire Viana, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 07318523-0	PARECER: 0388/2009	APROVADO: 14.10.2009

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Viana Bonfim, Especialista em Administração Escolar, registro nº 315, diretora do Instituto Pedagógico Meire Viana, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 04067726/0001-00, com sede na Rua Geraldo Barbosa, 521, Parque Santo Amaro, CEP: 60.540-340, nesta capital, Censo nº 23211903, mediante o processo nº 07318523-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Esse Instituto foi credenciado para ofertar a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental pelo Parecer nº 116/2003, com validade até 31.12.2006, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 0425/2008, com validade até 31.12.2008.

De acordo com os dados contidos no formulário do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF, o Instituto Pedagógico Meire Viana apresentou a este Conselho as seguintes informações:

- o corpo discente é formado por 180 (cento e oitenta) alunos matriculados; 59 (cinquenta e nove) deles na educação infantil, 121 (cento e vinte e um) no ensino fundamental, atendidos nos turnos da manhã e da tarde;

- Maria do Socorro Cavalcante Sena, Registro nº 3687, exerce a função de secretária escolar;

- o corpo docente é formado por oito professores habilitados na forma da lei;

- a biblioteca dispõe de livros didáticos e paradidáticos, dicionários, revistas e tem com objetivo despertar no aluno o hábito pela leitura.

O Colégio apresentou o regimento escolar elaborado com base na legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0388/2009

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Instituto Pedagógico Meire Viana, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de outubro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE